



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**LEI 1.486, DE 21 DE MAIO DE 2015.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias, no âmbito deste Município, de afixarem cartazes com a lista de medicamentos disponibilizados pelo Programa do Governo Federal denominado “Farmácia Popular”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam as farmácias da cidade de São Gonçalo do Amarante que participam do Programa “Farmácia Popular” do Governo Federal, obrigadas a afixar cartazes com a listagem dos nomes dos remédios disponibilizados pelo programa.

§1º. A relação deverá ser afixada de forma destacada, em local visível ao público, preferencialmente no balcão da farmácia.

§2º. No caso da falta temporária de algum medicamento, o cartaz deverá conter essa informação e o prazo estimado para regularizar o fornecimento.

**Art. 2º.** A inobservância na execução desta Lei implicará na aplicação de multa ao estabelecimento, em valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos, elevando ao dobro na reincidência.

**Art. 3º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de maio de 2015.  
194º da Independência e 127º da República.

**JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JALMIR SIMÕES DA COSTA**  
Secretário Municipal de Saúde

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO IX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 26 DE MAIO DE 2015

Nº 095

## EXECUTIVO/GABINETE

**LEI 1.485, DE 21 DE MAIO DE 2015.**

Dispõe sobre oficialização dos nomes das Ruas Projetadas do Loteamento Buriti no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei oficializa a toponímia do Loteamento Buriti, em Santo Antônio do Potengi, Município de São Gonçalo do Amarante, conforme mapa constante do Anexo

Art. 2º. Passam as atuais Ruas Projetadas do Loteamento Buriti a denominar-se de:

- 1 – Rua Ingá
- 2 – Rua Pequi
- 3 – Rua Oiti
- 4 – Rua Araucária
- 5 – Rua Jatobá
- 6 – Rua Murici
- 7 – Rua Buriti

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de maio de 2015.  
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

HÉLIO DANTAS DUARTE  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

**LEI 1.486, DE 21 DE MAIO DE 2015.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias, no âmbito deste Município, de afixarem cartazes com a lista de medicamentos disponibilizados pelo Programa do Governo Federal denominado "Farmácia Popular".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam as farmácias da cidade de São Gonçalo do Amarante que participam do Programa "Farmácia Popular" do Governo Federal, obrigadas a afixar cartazes com a listagem dos nomes dos remédios disponibilizados pelo programa.

§1º. A relação deverá ser afixada de forma destacada, em local visível ao público, preferencialmente no balcão da farmácia.

§2º. No caso da falta temporária de algum medicamento, o cartaz deverá conter essa informação e o prazo estimado para regularizar o fornecimento.

Art. 2º. A inobservância na execução desta Lei implicará na aplicação de multa ao estabelecimento, em valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos, elevando ao dobro na reincidência.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de maio de 2015.

194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

JALMIR SIMÕES DA COSTA  
Secretário Municipal de Saúde

**LEI 1.487, DE 25 DE MAIO DE 2015.**

Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde na Comunidade de Guanduba, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada a Unidade Básica de Saúde na Comunidade de Guanduba como "Maria Avelina de Oliveira".

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de maio de 2015.  
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

JALMIR SIMÕES DA COSTA  
Secretário Municipal de Saúde

**LEI 1.488, DE 25 DE MAIO DE 2015.**

Proíbe a entrada de pessoas usando capacete nos estabelecimentos comerciais, casas lotéricas e órgãos públicos no Município de São Gonçalo do Amarante/RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a entrada de pessoas usando capacete nos estabelecimentos comerciais, casas lotéricas e órgãos públicos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de maio de 2015.  
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

**LEI 1.489, DE 25 DE MAIO DE 2015.**

Institui o Dia Municipal do Líder Comunitário

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Líder Comunitário no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. O Dia Municipal do Líder Comunitário será comemorado no dia 4 de agosto.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de maio de 2015.  
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal